



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
*Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha*

- VEREADORA - *Rosi Jardim*

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

**Institui, no Município de Osório, o Selo “Empresa Amiga da Causa Oncológica” e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Osório, o Selo “Empresa Amiga da Causa Oncológica”, destinado a reconhecer empresas, entidades, instituições e estabelecimentos que apoiem ações, campanhas, programas ou projetos voltados:

- I – à prevenção do câncer;
- II – à conscientização e educação em saúde;
- III – ao diagnóstico precoce;
- IV – ao apoio e acolhimento de pacientes oncológicos; e
- V – à promoção de iniciativas sociais relacionadas à causa oncológica.

**Art. 2º** O Selo poderá ser concedido às empresas, entidades, instituições e estabelecimentos que comprovadamente realizem ou apoiem, de forma direta ou indireta:

- I – campanhas educativas;
- II – doações ou ações solidárias;
- III – arrecadações beneficentes;
- IV – apoio institucional a projetos sociais;
- V – parcerias com organizações da sociedade civil, fundações, associações ou entidades voltadas à causa oncológica; e
- VI – ações de incentivo à prevenção e à realização de exames de diagnóstico.

**Art. 3º** O reconhecimento poderá ser concedido pelo Poder Executivo Municipal, mediante critérios a serem regulamentados, podendo contar com apoio técnico dos órgãos municipais competentes, especialmente das áreas da saúde, assistência social e dos conselhos vinculados ao tema.

**Art. 4º** As empresas contempladas poderão utilizar o Selo “Empresa Amiga da Causa Oncológica” em:

I – materiais publicitários;

II – redes sociais;

III – fachadas e estabelecimentos;

IV – campanhas institucionais; e

V – documentos e peças de divulgação.

**Art. 5º** O Selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante comprovação das ações desenvolvidas.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá promover solenidade, entrega de certificado, homenagem pública ou divulgação oficial das empresas reconhecidas com o Selo instituído por esta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões em 30 de junho de 2026.**

**Vereadora Rosinara Jardim  
Bancada do PDT**



Prefeitura de  
**OSÓRIO**

**AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO- RS- CEP: 95520-000  
TELEFONE (51) 9.8024-0884 WWW.CAMARAOSORIO.RS.GOV.BR.**

## **Justificativa:**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no Município de Osório, o Selo “Empresa Amiga da Causa Oncológica”, como forma de reconhecer e valorizar empresas, entidades, instituições e estabelecimentos que desenvolvam ou apoiem ações voltadas à prevenção, conscientização, diagnóstico precoce e acolhimento de pessoas acometidas pelo câncer.

Em nosso município, muitas empresas, instituições e cidadãos contribuem de forma silenciosa e, muitas vezes, anônima para a causa oncológica, auxiliando pacientes e familiares por meio de doações, campanhas solidárias, apoio a entidades e diversas ações de acolhimento. Essas iniciativas representam gestos de solidariedade que fazem a diferença na vida de muitas pessoas que enfrentam momentos difíceis.

A importância desta proposta torna-se ainda maior diante do avanço dos serviços de saúde em nossa região. Recentemente, o Hospital de Osório passou a oferecer atendimentos oncológicos, consolidando-se como referência em Oncologia para o Litoral Norte. Esse importante passo amplia o acesso ao tratamento especializado, reduz deslocamentos dos pacientes e fortalece a rede de atendimento à população regional.

Ao criar este selo, buscamos dar visibilidade e reconhecimento a quem já realiza esse importante trabalho social, valorizando exemplos que inspiram a comunidade. Além disso, a proposta tem o propósito de incentivar que mais empresas e instituições se unam a essa corrente do bem, ampliando o alcance das ações voltadas à prevenção, ao cuidado e ao apoio aos pacientes oncológicos.

O reconhecimento público das boas práticas fortalece a cultura da responsabilidade social, estimula novas parcerias e contribui para a construção de uma sociedade mais humana, solidária e comprometida com o bem-estar coletivo. Da mesma forma, reforça o engajamento da comunidade em torno de uma área que ganha cada vez mais relevância para Osório e para toda a região do Litoral Norte.

Trata-se de uma medida de baixo custo para a Administração Pública, mas de grande impacto social, pois promove o engajamento comunitário e reforça a importância da união de esforços em favor de uma causa que afeta milhares de famílias.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala de Sessões em 30 de junho de 2026.**

**Vereadora Rosinara Jardim  
Bancada do PDT**



Prefeitura de  
**OSÓRIO**

**AV. JORGE DARIVA, 1211, OSÓRIO- RS- CEP: 95520-000  
TELEFONE (51) 9.8024-0884 WWW.CAMARAOSORIO.RS.GOV.BR.**